



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12735/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29656/2016
PROTOCOLO	: 1762775
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ROBERTO CREPALDI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Roberto Crepaldi**, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.^a Jeanmaire Silva Crepaldi, lotada no quadro de Aposentados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27343/2018, peça nº 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2^a PRC 19866/2018, peça nº 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Roberto Crepaldi, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.^a Jeanmaire Silva Crepaldi, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 40, § 7º, II, da CF, c/c o art. 8º, I, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 108/06, conforme Portaria Benef. n.º 096/2016/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município n.º 4338, em 24 de novembro de 2016, peça n.º 5.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/11/2016
Prazo de Entrega	09/12/2016
Remessa (postagem/protocolo)	06/12/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte ao beneficiário, **Sr. Roberto Crepaldi**, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.^a Jeanmaire Silva Crepaldi, lotada no quadro de Aposentados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass